

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA – IBGE.**

A **Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, empresa pública, doravante denominada **CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00046.060.001-45, com sede à SAM, Projeção "H", Ed. CODEPLAN, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por seu Presidente **Júlio Flávio Gameiro Miragaya**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 3.782.737-5 - IFP/RJ, e do CPF nº 411.815.737-34, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, através da Ata da 633ª Sexcentésima Trigésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, publicado no Diário do Distrito Federal em 28/09/2012, e, de outro a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, instituída pelo Poder Executivo na Forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13/02/67, regida pela Lei nº 5.878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Av. Franklin Roosevelt nº 166, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Diretor Executivo no exercício da presidência, **Fernando José de Araújo Abrantes**, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Cédula de Identidade número 02.504.456 - IFP, e do CPF. nº 337.746.337-20, nomeado pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da presidência da República, através do Ato nº 502, publicado no D.O.U. de 08/07/2013, resolvem firmar o presente Acordo, em conformidade com o que consta no processo administrativo do IBGE nº 03602.001419/2013-11, e CODEPLAN nº 121.000.177/2013, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, e ainda, conforme Decisão de Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1.562ª R.O., realizada em 16/09/2013, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Acordo ora firmado tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos entre a **CODEPLAN** e o **IBGE**, visando os trabalhos referentes à consolidação da divisão político-administrativa do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Acordo serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os partícipes, contendo:

1. Compatibilização dos documentos legais e cartográficos;
2. Consolidação da divisão político-administrativa do Distrito Federal e regiões administrativas;
3. Análise dos problemas já detectados pelo IBGE, no que tange às divisões das regiões administrativas;
4. Definição das áreas prioritárias para trabalho de campo;



5. Elaboração de minuta de proposta de redefinição de regiões administrativas;
6. Elaboração pelos Partícipes de minuta dos memoriais descritivos e mapas dos limites das regiões administrativas, para posterior encaminhamento pela CODEPLAN, ao Exmo. Senhor Governador, com vista à elaboração e envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF do Projeto de Lei para fixação da divisão político-administrativa do Distrito Federal, nos termos dos incisos VI e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
7. Publicação de um livro, contendo a descrição dos limites administrativos e a representação (mapas).

Parágrafo Único: A implementação dos itens 5 e 6 depende da aprovação de Lei Complementar nos termos dos incisos IX e XI, do artigo 75 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais, conforme a seguir discriminadas:

1 - Caberá aos partícipes em comum:

- a) planejar e executar as atividades inerentes aos trabalhos de campo;
- b) promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas de interesse comum, nas atividades contidas no Plano de Trabalho;
- c) estabelecer um programa de acompanhamento, para realização das reuniões dos gestores técnicos, visando o controle do cumprimento de prazos estabelecidos em cronograma;
- d) os gestores técnicos deverão, semestralmente, emitir o relatório de acompanhamento do Projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo IBGE;
- e) providenciar a documentação legal e cartográfica destinada à realização dos trabalhos;
- f) facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho.

2 - Caberá a CODEPLAN

- a) coordenar as reuniões com os representantes das Regiões Administrativas visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar os limites das Regiões Administrativas;
- b) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (*shapefile* ou similar) e *raster* (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;
- c) consolidar os limites das regiões administrativas até o término do presente Acordo;
- d) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;
- e) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira apresentada pela coordenação;
- f) fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo;
- g) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa e encaminhar comunicado oficial ao IBGE sobre as alterações, semestralmente, para que as alterações sejam incorporadas a Base Territorial do IBGE.



3 - Caberá ao IBGE

- a) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (*shapefile* ou similar) e *raster* (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;
- b) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;
- c) fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do órgão distrital responsável pela Divisão Político-administrativa para a execução do Plano de Trabalho;
- d) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, na forma prevista nos termos dos incisos VI e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é o responsável pelos atos que consolidam a divisão político-administrativa das regiões administrativas. A atuação do IBGE se restringe a auxiliar tecnicamente o Distrito Federal.

Parágrafo Único: Quaisquer impugnações, administrativas ou judiciais, sobre o objeto do presente Acordo, deverão ser respondidas exclusivamente pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os Partícipes manterão, durante a vigência deste Acordo, Gestores Técnicos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo Primeiro: Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

Pelo IBGE: Jose Henrique da Silva, Gerente da Divisão Territorial Brasileira- DGC/CETE e Renato José Furigo Lélis, Supervisor da Base Territorial do Distrito Federal.

Pela CODEPLAN: Alisson Carlos da Costa Silva - Subgerente de Tratamento de Informações, Cárita da Silva Sampaio - Subgerente de Coleta de Informação, Diego Moreira Carvalho - Assistente de Gerência de Coleta, Luiz Rubens Câmara de Araujo - Chefe de Equipe de Projetos e Miriam Francisca Silva Chaves Ferreira - Supervisor de Projetos.

Parágrafo Segundo: Os Partícipes poderão a qualquer momento substituir o Gestor Técnico designado, devendo, a alteração, ser oficializada imediatamente ao outro Partícipe.

Parágrafo Terceiro: Os Gestores Técnicos reunir-se-ão, sempre que necessário, e por solicitação de qualquer um dos Partícipes, em local de sua conveniência, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional, bem como corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas entidades, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico dos entes conveniados, utilizando-se dos meios materiais próprios.

Parágrafo Único: Os trabalhos de campo, bem como a sua supervisão, serão desenvolvidos, preferencialmente em viaturas do Distrito Federal, através da CODEPLAN.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 05 (anos) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo, não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou seja, cada partícipe arcará com seus gastos, utilizando-se de recursos já previstos em seus orçamentos.

Parágrafo Primeiro: As eventuais despesas a serem efetuadas pelo IBGE correrão por conta do Orçamento da União, Funcional Programática 04.1212038.20U7.0001 PI – Cadastro.

Parágrafo Segundo - As eventuais despesas a serem efetuadas pela CODEPLAN correrão por do Orçamento da CODEPLAN - 04.122.6003.8517.9646 - Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais, Fonte 100 – Natureza da Despesa 339014 e 339033

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

A publicação de informações e dos produtos gerados, em função deste Acordo, poderá ser realizada por um dos partícipes, mediante concordância do outro, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.



Parágrafo Único: É prerrogativa do IBGE e da CODEPLAN, a comercialização e/ou cessão a terceiros, dos arquivos digitais das Bases Cartográficas geradas por força deste Acordo, mediante autorização prévia do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação do presente Acordo ou de seus Aditamentos, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, será providenciada pela CODEPLAN, e no Diário Oficial da União, pelo IBGE, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 16. de JANEIRO..... de 2014.

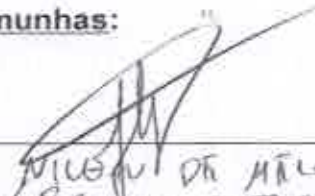


Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Presidente da CODEPLAN




Fernando José de Araújo Abrantes
Diretor Executivo no exercício da
Presidência do IBGE

Testemunhas:



Nome: WILSON DE MELO JÚNIOR
RG: 685.044 SSP-DF



Nome: FRANCISCO TADEU SBARDA
RG: 3166850 IFP



PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

1.1 EXECUTOR/CONVENENTE					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE		33.787.094/0001-40		Órgão Federal	
d) Representante	e) CPF		f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF
Fernando José de Araújo Abrantes	337.746.337-20		2504456		IFP
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Diretor Executivo no Exercício da Presidência			(21) 2142 4503	fernando.abrantes@ibge.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Av. Franklin Roosevelt, 166 – 10º andar		Rio de Janeiro		RJ	20021-120
1.2 EXECUTOR/CONVENENTE					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN		000046.0001-45		Órgão Distrital	
d) Representante	e) CPF		f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF
Júlio Flávio Gameiro Miragaya	411.815.737-34		3.782.737-5		IFP/RJ
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidente			(61) 3342 2270	julio.miragaya@codeplan.df.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
SAM – Projecção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar		Brasília		DF	70.620-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do projeto	2.2 Período de execução	
	Início	Término
Consolidação da divisão político-administrativa do Distrito Federal.	janeiro/2014	janeiro/2019
2.3 Identificação do objeto (descrição completa)		
O Acordo ora firmado tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos entre a CODEPLAN , e o IBGE , visando os trabalhos referentes à consolidação da divisão político-administrativa do Distrito Federal.		
2.4 Justificativa para a celebração do instrumento		
A assinatura do Acordo entre o IBGE e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, tem por objetivo o estabelecimento de normas e procedimentos mútuos entre os participantes, visando à consolidação dos limites do Distrito Federal.		
O Acordo ora proposto é fruto do Seminário Nacional com as instituições responsáveis por questões relacionadas com a Divisão Político-administrativa do Brasil (DPA), realizada em Brasília, em 1º de julho de 2008, que teve como principais objetivos: a identificação de ações que orientem a melhor representação e atualização da divisão territorial do País; a apresentação do programa de Trabalho do IBGE, que pretende contar com a participação de estados, municípios e do Distrito federal; a análise das divergências sobre limites territoriais e esclarecimentos acerca da competência do IBGE com relação a este assunto, bem como atribuições legais dos estados, municípios e do Distrito Federal.		



Dentre os vários objetivos do Governo do Distrito Federal em formalizar a execução desde Acordo com o IBGE, destacam-se a Revisão Geral das Regiões Administrativas do Distrito Federal e a materialização do limite distrital. Esta atualização permitirá que os Gestores Públicos do Distrito Federal, em especial o Governo do Distrito Federal, tenham de forma clara e objetiva a definição dos limites das Regiões Administrativas, permitindo, desta forma, que essas informações estejam consolidadas na Base Territorial do IBGE.

Dentre os vários interesses do IBGE na formalização deste Acordo, esclarecemos que a Base Territorial é o instrumento usado pelo IBGE para planejamento, operacionalização da coleta e divulgação dos dados oriundos das pesquisas estatísticas, demográficas, sociais, econômicas e ambientais. Por isso, consideramos fundamental essa parceria, para a troca de informações, em especial na obtenção de uma malha territorial consolidada a partir da legislação vigente.

A construção de um acervo homogêneo de dados, que possibilite a definição, pelos partícipes, de forma clara e precisa, dos limites das Regiões Administrativas e, nas áreas de expansão urbana, dos limites do Distrito Federal, garantirá a espacialização dos dados estatísticos de interesse de toda a sociedade.

A parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da CODEPLAN, contribuirá para o melhoramento e modernização da Divisão Territorial do Distrito Federal, estrutura indispensável para qualquer tipo de planejamento de governo. Vislumbra-se, assim, que a conjugação de esforços entre o IBGE e o Governo do Distrito Federal permitirá o aperfeiçoamento da missão institucional dos dois órgãos.

Para viabilizar o presente Acordo, tendo em vista a consecução dos trabalhos ora propostos, faz-se necessária a participação da Diretoria de Geociências – DGC/Coordenação de Estruturas Territoriais - CETE, e da Unidade Regional do IBGE do Distrito Federal

2.5 Descrição das metas a serem atingidas

Consolidação do Arquivo Gráfico do Distrito Federal.

2.6 Produtos finais a serem gerados

Publicação de volume com a descrição dos limites das regiões administrativas e mapas em anexo.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

3.1 EXECUTOR/CONVENENTE

a) Unidade requisitante / Coordenação

DGC/Coordenação de Estruturas Territoriais - CETE.

b) Atribuições da Unidade requisitante / Coordenação no âmbito da parceria

a) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (*shapefile* ou similar) e *raster* (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;

b) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;

c) fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do órgão distrital responsável pela Divisão Político-administrativa para a execução do Plano de Trabalho;

d) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Projeto.

c) Atribuição das demais áreas envolvidas

PR



<input type="checkbox"/>	DPE
<input type="checkbox"/>	DGC
<input type="checkbox"/>	CDDI
<input type="checkbox"/>	DE
<input type="checkbox"/>	ENCE
<input type="checkbox"/>	DI

UE/DF – Participar de reuniões com a CODEPLAN, dos trabalhos de campo e gabinete, na aquisição e análise das leis e documentos cartográficos que recobrem as regiões administrativas, bem como no levantamento de outras informações, visando dirimir dúvidas sobre os limites das regionais.

d) Nome do gestor técnico	e) DDD/Telefone	f) E-mail
Jose Henrique da Silva	(21) 21424938	jhsilva@ibge.gov.br
Renato José Furigo Lélis	(61) 3319.2155	renato.lelis@ibge.gov.br
g) Nome do gestor administrativo	h) DDD/Telefone	i) E-mail
Francisco Tadeu Sbano	(21) 2142 4853	Francisco.sbano@ibge.gov.br

3.2 EXECUTOR/CONVENENTE

a) Proponente

Companhia de Planejamento do Distrito Federal– CODEPLAN

b) Atribuições da Proponente no âmbito da parceria

- a) coordenar as reuniões com os representantes das Regiões Administrativas visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar os limites das Regiões Administrativas;
- b) disponibilizar arquivos digitais no formato *.pdf, vetoriais (*shapefile* ou similar) e *raster* (imagens e aerofotografias), ou mapas impressos referentes a informações geoespaciais do Distrito Federal;
- c) consolidar os limites das regiões administrativas até o término do presente Acordo;
- d) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os partícipes;
- e) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira apresentada pela coordenação;
- f) fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo;
- g) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa e encaminhar comunicado oficial ao IBGE sobre as alterações, semestralmente, para que as alterações sejam incorporadas a Base Territorial do IBGE.

c) Nome do responsável técnico	d) DDD/Telefone	e) E-mail
Miriam Francisca Silva chaves Ferreira	(61) 3342 2039	miriam.ferreira@codeplan.df.gov.br
Alisson Carlos da Costa Silva	(61) 3342 2039	alisson.silva@codeplan.df.gov.br
Cárita da Silva Sampaio	(61) 3342 1636	carita.sampaio@codeplan.df.gov.br
Diego Moreira Carvalho	(61) 3342 1636	diego.carvalho@codeplan.df.gov.br
Luiz Rubens Câmara de Araujo	961) 3342 2039	Luiz.araujo@codeplan.df.gov.br



f) Nome do gestor administrativo	g) DDD/Telefone	h) E-mail
Salviano antonio Guimarães Borges	(61) 3342 1035	Salviano.guimarães@codeplan.df.gov.br

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico e financeiro			Duração <mês/ano>	
			Un.	Qtde.	Valor (R\$)	Início	Término
1	1	Fornecimento da Malha digital e mapas do IBGE e avaliação do material fornecido pelo IBGE e pela CODEPLAN.	malha	1	-	jan/14	fev/14
	2	Consolidação da malha para as regiões administrativas prioritárias selecionadas na 1ª Fase	Região Administrativa	14	-	fev/14	jul/14
	3	Análise das demais regiões administrativas não prioritárias (2º Bloco).	Região Administrativa	5	-	ago/14	set/14
	4	Consolidação da malha para as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (2º Bloco).	malha	1	-	set/14	fev/15
	5	Análise das demais regiões administrativas não prioritárias (3º Bloco).	Região Administrativa	7	-	mar/15	abr/15
	6	Consolidação da malha para as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (3º Bloco)	Malha	1	-	out/15	set/16
	7	Análise das demais as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (4º Bloco)	Região Administrativa	7	-	out/16	nov/16
	8	Consolidação da malha para as regiões administrativas não prioritárias selecionadas (4º Bloco)	malha	1	-	dez/16	abr/16
	9	Elaboração de minuta para impressão e edição da publicação contendo os descritivos e mapas regionais	Publicação	1	-	mai/16	mai/18
	10	Ajuste dos descritivos e mapa distrital	Mapa	32	-	jun/18	jan/19

5. RELAÇÃO DE BENS (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Bens	Forma de aquisição	Qtde.	Valor (estimado) R\$		Data de aquisição / entrega <mês/ano>
			Unitário	Total	
-	-	-	-	-	-



6. PLANO DE APLICAÇÃO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Natureza da despesa		Valor da aplicação (R\$)		
Código	Especificação	Total	Concedente	Executor
-	-	-	-	-

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Meta	Natureza de despesa		Valor (R\$)			Data de desembolso pelo concedente <mês/ano>
	Código	Especificação	Total	Exercício financeiro		
				<ano>	<ano>	
Custeio						
-	33.90.14	Diárias	-	-	-	-
-	33.90.30	Material de consumo	-	-	-	-
-	33.90.33	Passagens e deslocamento	-	-	-	-
-	33.90.36	Serviços de terceiros PJ	-	-	-	-
-	33.90.39	Serviços de terceiros PF	-	-	-	-
-	33.90.47	Impostos e tributos	-	-	-	-
Investimento						
-	44.90.52	Aquisição de material permanente	-	-	-	-

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SEM REPASSE DE RECURSOS)


Recursos orçamentários e financeiros / Contrapartida	Concedente	Repasse através de xxxxxxxxx
	Executor	PI xxx e Funcional Programática xxxxx


9. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Tempo de vigência	9.2 A partir da (e)
05 (cinco)	Assinatura

10. APROVAÇÃO

Rio de Janeiro, RJ, 16 de JANEIRO..... de 2014.


Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Presidente da CODEPLAN


Fernando José de Araújo Abrantes
Diretor Executivo no exercício da
Presidência do IBGE

